

RAIMUNDO & CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO

ILMO. SR. DR. AUDITOR RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO TC No: 18100691-1

GIORGE DO CARMO BEZERRA, já devidamente qualificado, vem por seu advogado *in fine* assinado, requerer prorrogação do prazo para apresentação da defesa, na forma autorizada pelo art. 152, §4º do Regimento Interno do TCE/PE.

Necessário apontar que o Relatório de Auditoria é complexo e traz informações demasiadamente técnicas, fazendo com que seja necessária a busca por elementos e documentos cuja produção demanda alto grau de especificidade, tais como relatórios atuariais, pareceres contábeis, dentre outros.

Em razão do exposto, resta evidenciada a necessidade de prorrogação do prazo sob pena de impingir, ao imputado, grave ofensa ao seu direito de ampla defesa, motivo pelo qual requer, desde já, a prorrogação do prazo de defesa.

Nestes termos, Pede deferimento. Recife, 20 de junho de 2019.

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO OAB/PE Nº 18.558

JURANDY SOARES DE MORAES NETO OAB/PE 27.851